



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº 9990000001.003714/2022-70

PARECER n.º 121/2022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

EMENTA: Pregão nº 134/2022 – Aquisição de mobiliários para Gabinete, incluindo a montagem - - Licitação Fracassada – Nova Licitação – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de prego eletrônico visando à contratação de empresa especialidade para **aquisição de mobiliários para Gabinete, incluindo a montagem** conforme solicitação originária da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, (0032905) e Termo de Referência (0032912 e 0045634).

1.2. Consta no MEMO nº 1721/2022 –ARLI/DCC/SC (0046295):

“Anteriormente foi realizado Processo de Compra nº 1441003 111/2022, como o mesmo objeto, que restou fracassado, como demonstrado no Memorando [0045630](#).

Salientamos que o Processo de Compra nº 1441003 0000134, foi instruído com regra de participação alterado, sendo agora, "aberto para todos".

Descamos que os orçamentos e dotação orçamentária foram reaproveitados do processo anterior, uma vez que a alteração se deu apenas na condição de participação, mantendo todas as demais condições do certame anterior.

Por fim, entendemos por oportuno e conveniente dispensar a exigência da apresentação do Balanço Patrimonial, uma vez que a execução da contratação é baixa complexidade e a exigência do mesmo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

não representa consequências inoperantes a execução do objeto que se pretende contratar.”

1.2. Assim, considerando a conclusão do processo anterior, nº 1441003 111/2022 de forma fracassada, restrito à participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte, adequada a instrução de novo procedimento com a ampliação da concorrência buscando atingir a contratação.

1.3 instruem os autos, atualmente, os seguintes documentos:

	Nº SEI	Documento	Data
☒	0031225	Memorando	05/09/2022
☒	0031246	Solicitação	05/09/2022
☒	0031261	Termo de Referência	05/09/2022
☒	0031267	Mapa de Preços	05/09/2022
☒	0031280	Modelo	05/09/2022
☒	0031282	Orçamento	05/09/2022
☒	0031283	Orçamento	05/09/2022
☒	0031315	Relatório de Item de Material/Serviço	05/09/2022
☒	0032056	Despacho	06/09/2022
☒	0032878	Despacho	08/09/2022
☒	0032905	Solicitação	08/09/2022
☒	0032912	Termo de Referência	08/09/2022
☒	0032916	Mapa de Preços	08/09/2022
	0033481	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	12/09/2022
☒	0033499	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	12/09/2022
☒	0033503	Declaração de disponibilidade orçamentária	12/09/2022
☒	0034106	Relatório - Solicitação - Portal de Compras	13/09/2022
☒	0034107	Relatório - Pedido - Portal de Compras	13/09/2022
☒	0034111	Relatório - Processo - Portal de Compras	13/09/2022
☒	0034120	Pregão Eletrônico - Comissão de Licitação	13/09/2022
☒	0034121	Edital - Pregão Mobiliário Gabinete	13/09/2022
☒	0034150	Minuta	13/09/2022
☒	0034154	Memorando	13/09/2022
	0036790	Parecer Jurídico 104/2022 - ASSJUR	20/09/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	0037166	Parecer Jurídico 104/2022 - ASSJUR	21/09/2022
☒	0037197	Pregão Eletrônico 111	21/09/2022
☒	0037300	Publicação - PREGÃO	21/09/2022
☒	0037301	Email	21/09/2022
☒	0044466	Ata - Pregão	19/10/2022
☒	0044515	Decisão	20/10/2022
☒	0044711	Memorando	21/10/2022
☒	0045157	Parecer Jurídico 116/2022 - ASSJUR	24/10/2022
☒	0045294	Ata - Pregão Atualizada	24/10/2022
☒	0045297	Memorando	24/10/2022
☒	0045344	Termo de conclusão de pregão	24/10/2022
☒	0045437	Memorando	25/10/2022
☒	0045630	Memorando	25/10/2022
☒	0045634	Termo de Referência	25/10/2022
☒	0046213	Solicitação - de compra	27/10/2022
☒	0046214	Pedido - de compra	27/10/2022
☒	0046215	Processo - de compra	27/10/2022
☒	0046270	Edital - de licitação	27/10/2022
☒	0046291	Minuta	27/10/2022
☒	0046293	Pregão Eletrônico - Comissão de Licitação	27/10/2022
☒	0046295	Memorando	27/10/2022

1.3. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, que trata da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 14.167,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

de 10 de janeiro de 2002, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

2.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 6, declaração de que se trata de bens comuns, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

2.3. Conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.167/02, a fase preparatória do pregão deve observar diversas exigências.

2.3.1 Em **primeiro lugar** se fazem necessário, nos termos do inc. I, que a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra, demonstre a necessidade da contratação, defina o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, ou dispensa deste, inclusive os prazos para fornecimento, e designe, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio.

2.3.2 Em **segundo lugar**, conforme o disposto nos inc. II e III do referido dispositivo legal, a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, devendo constar ainda nos autos do procedimento, a justificativa das definições do objeto e os elementos técnicos que as fundamentam, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

2.4. Conforme dito outrora a solicitação foi feita pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (0046213), autorizada pelo Subdefensor Público-Geral, (0033503).

2.5. Com efeito, percebe-se que o objeto da licitação e o quantitativo necessário foram definidos pelo solicitante no documento 0032912, Termo de Referência originário e confirmado no Novo Termo de Referência (0045634)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.6. Foram colhidos orçamentos para realização da pesquisa de mercado (0031282 e 0031283), tendo-se obtido a mediana de preços constante do mapa comparativo de preço - detalhado (0032913).

2.6.1. O Diretor de Patrimônio e Almoxarifado informou que *“foi incluído o mobiliário para atender a Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais”* após a realização da pesquisa de mercado, atestado ainda que:

“Cabe destacar, que com o acréscimo do mobiliário, não representou ganho de escala, pois no caso em tela, na maioria dos itens foi acrescentado 01 (uma) unidade do item, que no caso cadeira, não houve alteração no quantitativo orçado. Ainda, em consulta aos fornecedores por meio telefônico, os mesmos alegaram que a alteração do quantitativo não iria modificar os preços unitários apresentados na proposta comercial. Salientamos também, que alguns valores para balizamento da estimativa de preço, foram retirados de Atas de Registro de Preços, mantendo assim no processo os orçamentos e/ou Atas apresentados.” (Doc. 0032878)

2.6.2. Desta forma restou aproveitada a pesquisa de mercado realizada sendo apresentado novo Termo de Referência (0045634) e mapa de comparativo de preço – detalhado atualizado (0032916).

2.6.3 Ressalte-se que em face da publicação da Resolução Conjunta da CGE e SEPLAG/MG nº 9.447/2015, que *“dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD”*, houve alteração do procedimento de pesquisas de preços, bem como do valor de referência a ser considerado para as contratações ou compras.

2.6.4. Observa-se que os artigos 8º e 9º do normativo acima relatado estabelecem o procedimento a ser adotado para a realização do preço de referência, que será gerado automaticamente pelo sistema a partir de fórmula estatística definida no anexo da resolução.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.6.5. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, tais alterações estão sendo aplicadas aos seus procedimentos licitatórios.

2.7. Em seguida, o novo processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, conforme constante no relatório 0046213.

2.8. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0033503).

2.9. No que tange à minuta do ato de autorização para a nova realização de licitação na modalidade pregão (0046291) verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para realização do pregão.

2.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0046270), para verificar sua consonância com o art. 40 da Lei 8.666/93.

2.11. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

2.12. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

2.12.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem desta cláusula para que seja resguardado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso da licitação e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 9º, IV, da Lei Estadual nº 14.167/2002 e art. 25 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

2.13. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) as condições de participação no certame; c) os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; d) os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; e) as condições de pagamento; f) as instruções e normas para os recursos previstos em Lei; g) as sanções para o caso de inadimplemento; h) prazo e condições de recebimento do objeto da licitação, i) Lei Geral de Proteção de Dados.

2.13.1. Registre-se que em relação ao item 10, Habilitação, subitem 10.9 qualificação econômico financeira, verifica-se que não se exigiu o balanço patrimonial, o que pode ser realizado, conforme entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensora Pública-Geral à época, no qual restou autorizada *“a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar.”*. A dispensa do balanço restou confirmada através do MEMO nº 1721/2022 – COMPRAS E CONTRATOS/SRLI/DPMG (0046295).

2.14. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo IV do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.14.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

2.14.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre o preço, as condições comerciais, a garantia e os critérios de recebimento.

2.14.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da vigência, dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica, das obrigações e dos recursos orçamentários.

2.14.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** estabelecem as sanções, as hipóteses de alterações, as hipóteses de rescisão, a obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e Minas Gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.14.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** determinam o foro, as diretrizes referentes à Proteção e Informação de Dados – LGPD.e as disposições gerais e finais.

2.15. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

2.16. Outrossim, tratando-se de processo licitatório, a aplicação da Lei n.º 8.666/93 é exigida, subsidiariamente, por tratar de normas gerais que se aplicam ao âmbito das unidades federativas. Em especial, a observância do art. 38, que dispõe sobre das fases procedimentais e dos documentos que deverão ser juntados, oportunamente, ao processo administrativo.

2.17. Especial atenção deve ser conferida à documentação exigida para a habilitação, constantes genericamente do arts. 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos decretos estaduais pertinentes e ao tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, consoante disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

2.18. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital é puramente jurídica, passa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização de nova licitação na modalidade pregão eletrônico, processo nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

134/2022, para fins de **aquisição de mobiliários para Gabinete, incluindo montagem** em função do fracasso da licitação anterior.

3.2 Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de autorização para realização do pregão (0046291) e da minuta do contrato (0046270).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5